



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 023/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 022/2013 – GELOI / COLAM / SULFI

Interessado: DER/DF

CNPJ: 10.787.021/0001-52

Endereço: DF-003 (EPIA) E DF-001 (EPCT)

Atividade Licenciada: UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA DF-025 (EPDB), DF-003 (EPIA) E DF-001 (EPCT)

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 023/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 022/2013- GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 4842 à 4849.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;
2. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. **Está autorizada a exploração das caixas de empréstimos localizadas nas faixas de domínio da DF 001 (EPCT), desde que não haja supressão vegetal, e da DF 003 (EPIA);**
4. **Não está autorizada a exploração das caixas de empréstimo da DF 025;**
5. É necessário que se adote todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo;
6. Durante a exploração das caixas na DF 001, as árvores remanescentes no local devem ter preservadas uma faixa de terra de pelo menos 2 metros além da projeção da copa da árvore. Caso haja a morte de qualquer indivíduo arbóreo em decorrência da exploração, o DER/DF deverá proceder a devida compensação florestal;
7. O DER/DF deverá seguir as recomendações da condicionante nº 37 da Licença de Instalação nº 010/2011, onde se estabelece que qualquer atividade de escavação, aterro, sistema de drenagem superficial ou profundo deverá seguir as normas construtivas NBR;
8. As coordenadas das poligonais previamente definidas pela equipe topográfica do DER-DF, a qual já considerou as faixas de segurança das margens interna (paralela ao bordo da pista) e externa (paralela ao limite da faixa de domínio ou estrutura existente como tubulação, cabeamento, dentre outros) deverão ser rigorosamente seguidas;
9. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que define a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
10. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,00m (dois metros);
11. Deverá ter rigorosos procedimentos para suavização dos taludes das caixas de empréstimo;
12. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser instalados sistemas de aspersões.
13. Conservar os maquinário e demais equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos ao meio ambiente.
14. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada.

15. A correção de drenagem é obrigatória e deverá ser realizada;
16. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Lavra e Recuperação para as Áreas de Empréstimo de Latossolo para o EXPRESSO – DF, de maio de 2012, protocolado neste Instituto, nº do protocolo: 777.001.266/12, em 14 de maio de 2012.
17. Evitar impactos nas matas adjacentes;
18. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
19. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 22 de março de 2013


RENATA FORTES FERNANDES
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília, 27 de março de 2013

Nome: TAUZI NACIF JR JUNIOR

Assinatura: _____

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N
C
O